



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. 023 /2017-MPC-RMAM

Investigação da economicidade, impessoalidade e legalidade das contratações emergenciais pela SUSAM/FES em 2016, representa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio do Procurador signatário, com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, e na designação da Portaria n. 19/2013-PG, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO** com o objetivo de apurar a legalidade, impessoalidade e economicidade das contratações emergenciais da **SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – SUSAM**, a partir do período emergencial na saúde estadual, instaurado no segundo semestre de 2016, consoante os seguintes fatos e fundamentos.

1. Como de amplo conhecimento público, a partir da crise financeira que motivou o Estado a pleitear medidas de reordenamento do sistema de saúde assim como da crise institucional com a deflagração da operação federal “maus caminhos”, mediante decreto governamental, a Secretaria de Estado de Saúde e suas unidades subordinadas/vinculadas aumentou significativamente os casos de contratações diretas, por emergência, com fundamento no artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/1993.

2. Ao tomar conhecimento de que estariam havendo irregularidade formal e suspeita de direcionamento na firtatura desses ajustes, consoante

José Soares



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

propagado pela imprensa local, este Ministério Público emitiu a anexa Recomendação n. 18/2016 – MP – RMAM, encaminhada, por meio de Ofício n. 567/2017/MP/RMAM, ao então titular da Secretaria de Saúde do Estado – SUSAM, médico cirurgião dr. Pedro Elias de Souza, atualmente gestor do hospital universitário Francisca Mendes.

3. A referida Recomendação foi, nos termos do Ofício n. 5444/2016-GPGE, endossada inclusive pela Procuradoria Geral do Estado.

4. Ocorre que, em resposta à essa Recomendação, por meio do Ofício n. 6743/2016-GSUSAM, o ex-gestor se limitou a enviar lista das empresas contratadas emergencialmente por dispensa de licitação, sem comprovação documental da prática de critérios objetivos para garantir economicidade, impessoalidade, probidade e legalidade nos respectivos vínculos contratuais precários.

5. Diante disso, não afastadas cabalmente as suspeitas inicialmente ventiladas, o assunto deve merecer investigação exauriente pelos setores técnicos do Tribunal de Contas, até porque este Ministério Público tem recebido denúncias sociais, com indícios de verossimilhança (cf. anexos), no sentido de que estaria havendo favorecimento de determinados empresários e grupos investigados na aludida operação federal “maus Caminhos”, por meio de uso irregular de novas pessoas jurídicas privadas, com a conseguinte suspeita de inidoneidade da escolha, dos preços praticados com possíveis antieconomicidade/superfaturamentos.

6. As contratações emergenciais desse período, segundo consta, não se esgotam no âmbito das unidades de saúde em que atuava o Instituto Novos Caminhos (UPA Campos Sales, UPA Tabatinga, e unidade do Rio Preto da Eva). Este Ministério Público recebeu notícia de diversos outros vínculos emergenciais e precários e até mesmo de grande volume de recursos do FES destinados a título irregular de indenização por serviços prestados em vez de contrato



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

administrativo formal. Nesse sentido, por meio dos Ofícios n. 980/2016 e 032/2017-GFES, a ex-gestora do FES nos encaminhou os termos de ajuste 009, 010, 011, 012, 023, 024, 035, 036, 037, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066 e 067 (anexos). Tais termos são indícios não apenas da falta de critério na contratação mas também de descontrole na pactuação dos vínculos contratuais e na realização das consequentes despesas, estas sob responsabilidade da gestão financeira do Fundo Estadual de Saúde e aquelas, do gestor central e dos dirigentes de unidades desconcentradas e descentralizadas da Administração Estadual.

7. Diante desses fatos, cumpre ao Tribunal de Contas, por meio de seu corpo técnico, aprofundar a investigação para constatar se estaria havendo ou não a prática de irregularidades no estabelecimento de contratos emergenciais a partir do segundo semestre de 2016, abrangendo tanto as unidades atingidas pela operação maus caminhos (alvo de tomada de contas na Corte), ou nas demais unidades de saúde.

8. *Ex positis*, este Órgão Ministerial requer a admissão desta representação e apuração exaustiva do fato e suspeitas narrados, protestando, após a tomada das medidas cabíveis, pela ciência dos encaminhamentos, observado o contraditório e ampla defesa se confirmada oficialmente pelo órgão técnico a irregularidade.

Manaus, 17 de abril de 2017


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas, Titular da Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente